



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ



ANEXO V DA RESOLUÇÃO N° 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Iniciação à Docência** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **29 de julho de 2013**, na forma do que dispõem a alínea **d** do artigo 3º e alínea **s** do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013,

Considerando:

a) a necessidade de regulamentar o Programa de Iniciação à Docência da UFC e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;

b) o imperativo de executar ações que contribuam para a qualificação dos estudantes por meio do exercício da monitoria em disciplinas;

c) a necessidade de fazer crescer nos discentes o interesse pela vida acadêmica e pela carreira docente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Iniciação à Docência da UFC.

Art. 2º O Programa de Iniciação à Docência será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e executado pela Coordenadoria de Acompanhamento Discente (CAD).

Art. 3º O Programa de Iniciação à Docência tem os seguintes objetivos:

a) Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;

[Handwritten signature]

b) Proporcionar a participação do estudante monitor nas atividades docentes;

c) Facilitar a interação entre estudantes e professores nas atividades de ensino, visando à melhoria da aprendizagem;

d) Proporcionar ao monitor uma visão de conjunto da disciplina e das experiências da relação teoria e prática;

e) Envolver o estudante nas atividades de ensino associadas ao planejamento e à pesquisa.

Art. 4º O Programa de Iniciação à Docência será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 5º As políticas e ações do Programa de Iniciação à Docência serão coordenadas por meio de comissão específica, denominada de Grupo de Trabalho de Monitoria (GTM).

Art. 6º O GTM tem por finalidade:

a) Estabelecer normas gerais e critérios complementares para o desenvolvimento do Programa de Iniciação à Docência (PID);

b) Fomentar, difundir e dinamizar o Programa de Iniciação à Docência;

c) Avaliar e redimensionar o PID, com base nas sugestões encaminhadas pelas Unidades Acadêmicas da UFC.

Art. 7º O Grupo de Trabalho de Monitoria será constituído de um representante da Pró-Reitoria de Graduação e de professores representantes das Unidades Acadêmicas, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os componentes do GTM serão indicados pelos diretores das Unidades Acadêmicas, referendadas pelos respectivos conselhos, e designados por meio de Portaria do Pró-Reitor de Graduação, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para estudantes de graduação, assim como para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Iniciação à Docência.

Art. 9º Os estudantes poderão participar do Programa de Iniciação à Docência como Monitores Bolsistas ou como Monitores Voluntários.

§1º A Pró-Reitoria de Graduação certificará como Monitor Voluntário o estudante de graduação selecionado para o exercício das atividades típicas do Programa de Iniciação à Docência.



§2º As atividades de monitoria remunerada e de monitoria voluntária não poderão ser exercidas concomitantemente.

§3º As cotas anuais de monitores devem ser estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação por meio de edital.

§4º A cota destinada à monitoria voluntária não poderá exceder à cota destinada à monitoria remunerada.

Art. 10. Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que sejam selecionados ou convidados para desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do programa de Iniciação à Docência.

Art. 11. As bolsas do Programa de Iniciação à Docência serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até doze (12) meses.

Art. 12. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do curso ao qual o estudante está vinculado.

Parágrafo único. Fendo o tempo padrão para a conclusão do curso, o estudante perde o direito de receber bolsa de Iniciação à Docência.

Art. 13. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros no âmbito do Programa de Iniciação à Docência será regulamentada:

a) por meio de Edital, quando se tratar de bolsas voltadas para estudantes;

b) por meio de Portaria do Reitor da UFC, quando se tratar de bolsa voltada para servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 14. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho feita pelo órgão concedente.

Art. 15. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá se dar:

a) por solicitação do bolsista;

b) por indisponibilidade orçamentária;

c) por infração devidamente apurada;

d) por interesse da administração.



Art. 16. É proibida a acumulação de bolsas concedidas a estudantes no âmbito do Programa de Iniciação à Docência com quaisquer outras bolsas.

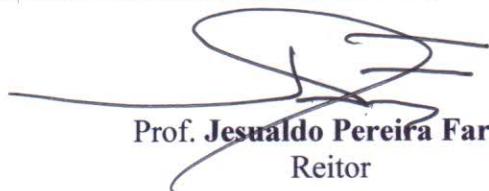
Parágrafo único. É permitida a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros exclusivamente para estudantes.

Art. 17. É proibida a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Iniciação à Docência a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 18. Os casos omissos referentes à regulamentação do Programa de Iniciação à Docência serão decididos pela Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 19. Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 29 de Julho de 2013.


Prof. **Jesualdo Pereira Farias**
Reitor